cispar
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

# CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2024

## SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Pelo presente instrumento público de contrato de programa, nos termos do art. 4°, inciso XXXIII, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e, art. 13 da Lei n° 11.107/2005 e art. 30 a 33 do Decreto n° 6.017/2007, o município de:

**MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 19.942.895/0001-01, com sede administrativa localizada na Praça São Joao Batista, 111 - Centro – Arapuá -MG - CEP: 38.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOAO BATISTA TERTO DA CUNHA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 556.882.320-91 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Rua Aristides Memória, n° 179, Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas – MG, neste ato representado por seu Presidente **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 034. 826.756-86, firmam o presente **Contrato de Programa** mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, do Decreto Federal n° 6.017/07, do Estatuto do CISPAR e da Lei Municipal que cria o Serviço de Inspeção Municipal.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93.

### DO OBJETO

cispar
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

**Cláusula terceira.** O contrato de programa "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM" tem por objetivo a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária no Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal mediante as seguintes ações:

I – Propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;

II – Organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;

III – unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;

IV – Construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

V – Manter a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto n° 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto n° 8.445, de 06/05/2015;

VI – Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;

VII – construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do consórcio;

VIII – construir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX – Dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do CISPAR, com redução de custos ao município;

,

X – Estruturar o Serviço de Inspeção MUNICIPAL por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;

XI – compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII – integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XIII – produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agricultura familiar;

XIV – promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV – Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;

XVI – definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

## DAS METAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

**Cláusula quarta.** Para cumprimento do objeto deste contrato são determinadas as seguintes metas de expansão e qualidade dos serviços e respectivos prazos:

I – Elevar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção MUNICIPAL – SIM, visando à fabricação de alimentos seguros e inócuos, que atendam as normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;

II – Desenvolver ações de educação sanitária nos municípios consorciados, visando à conscientização dos integrantes das cadeias produtivas e da sociedade em geral acerca da importância da inspeção sanitária de alimentos;

III – incentivar a adesão de agricultores familiares ao SIM, de forma a reduzir a clandestinidade, promover o desenvolvimento econômico dos produtores familiares e aumentar a arrecadação dos municípios consorciados;

IV – Ampliar a equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados sempre que haja necessidade, de acordo com o número de estabelecimentos registrados no SIM;

V – Aplicar melhorias estruturais na sede do SIM para atendimento aos produtores e representantes dos municípios consorciados sempre que necessário;

VI – Aquisição de equipamentos e utensílios para a realização das inspeções e análises, quando necessário.

## DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DE SUA ADEQUADA EFICIÊNCIA E PRESTAÇÃO

**Cláusula quinta.** São considerados indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada eficiência e prestação:

I – O número de propriedades rurais e estabelecimentos inspecionados a cada ano;

II – O número de estabelecimentos registrados no SIM a cada ano;

III – o número de estabelecimentos cadastrados no SIM, com processo de registro em andamento;

IV – O número de supervisões técnicas e atendimentos de rotina realizados pela equipe do SIM a cada ano;

V – Número de capacitações técnicas realizadas com a equipe do SIM a cada ano;

VI – Número de ações de combate a clandestinidade e de educação sanitária desenvolvidas a cada ano.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

I – Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5.741/2006 e normativas do CISPAR, para plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III – definir o responsável por prestar informações relativas ao SIM aos produtores interessados e fazer a movimentação de documentos no município;

IV – Usar bens e equipamentos exclusivamente para o SIM, sendo que os referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente Contrato de Programa;

V – Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do SIM e do presente Contrato de Programa;

VI – Repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa estabelecido anualmente;

VII – disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio;

VIII – publicar o extrato do contrato e seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

IX – é facultado ao município a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente;

X – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula sétima.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I – Executar o serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal nas condições estipuladas no presente Contrato de Programa, a saber:

a) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuado em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além dos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA;
b) Fortalecer o SIM através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
c) Constituir e capacitar equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao Programa e ao SIM;
d) Viabilizar a existência de infraestrutura para o serviço de inspeção de produtos de origem animal na área territorial do consórcio;
e) Emitir análise, parecer e aprovação de projetos de estabelecimentos com finalidade de registro no SIM;
f) Contratar, em benefício do Programa, serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
g) Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando à viabilidade dos estabelecimentos produtores nos municípios consorciados;
h) Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado instrucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização, com a construção de uma marca de identidade territorial;
i) Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;
j) Integrar o SIM através de um sistema de informações e banco de dados contendo informação de registros de produtos e estabelecimentos, dados de produção e dados nosográficos;
k) Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
l) Elaborar normas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;

m) Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;

n) Promover a divulgação dos serviços executados e dos produtos inspecionados, visando à valorização destes produtos e sua comercialização;

o) Realizar ações de combate à clandestinidade e fiscalização do trânsito de produtos de origem animal no território do consórcio, em parceria com outros órgãos públicos.

I - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios, que por sua localização, no âmbito macrorMUNICIPAL, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

III – elaborar e encaminhar à contratante, quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

IV – Disponibilizar, à contratante, suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

V – Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;

VI – Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

## DA CONTRAPARTIDA

**Cláusula oitava.** Para permitir a implementação, execução e monitoramento do Serviço de Inspeção MUNICIPAL junto ao Município CONSORCIADO, fica estabelecido ao consorciado o valor mensal de **R$ 0,15** (quinze centavos) por habitante, considerando a população do município no último censo realizado pelo IBGE;

O último censo realizado pelo IBGE no ano de 2020 contempla uma população de **2.631 habitantes** para o município de **ARAPUÁ**, desta forma o valor da contrapartida é de **R$ 394,65** (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mensal.

## DA RECISÃO

**Cláusula nona.** O Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante do contrato de rateio.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula décima.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores por ventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do Programa.

**Cláusula décima primeira.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/Contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

## DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

**Cláusula décima segunda.** O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação de denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica através do número (34) 3822-7700 ou 3822-5450 ou através do endereço de correio eletrônico sim@cispar.mg.gov.br.

cispar
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

## DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

**Cláusula décima terceira.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação de seu objeto.

## DO FORO

**Cláusula décima quarta.** Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima quinta.** Por estarem assim contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, 12 de janeiro de 2024.

Consórcio/ Contratado
**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR**
**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA– Presidente do CISPAR**

Consorciado/ Contratante
**Município de ARAPUÁ**
**João Batista Terto da Cunha – Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |